



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 057/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 57/2023

*“Introduz alterações à Lei nº 2.173/98, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de São Pedro – CODEPAC e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, passam a vigorar com as seguintes redações:  
“Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de São Pedro – CODEPAC, que será integrado a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cuja as atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas aos órgãos correlatos no âmbito estadual e federal.

**Art. 2º** - São objetivos do CODEPAC.

**I** – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1.988 e;

**II** – propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município de São Pedro, seja ele móvel, imóvel ou imaterial.

**Art. 3º** - O CODEPAC terá sempre uma composição paritária, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

**I** – do Poder Público Municipal: 01 (um) representante da Coordenadoria de Ação Cultural; 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer; 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – da sociedade civil: 01 (um) engenheiro civil; 01 (um) arquiteto; 01 (um) educador com formação nas seguintes áreas: artes, história, geografia, letras; 01 (um) representante que tenha notório saber relacionado as Manifestações culturais, sendo, a expressão de um povo, de seus rituais e celebrações.

**Parágrafo único:** Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo CODEPAC.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico de São Pedro, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho, para a efetivação do disposto neste artigo:

**I** - sugerir adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização dos seus objetivos;

**II** - sugerir aos poderes competentes, quando forem do âmbito estadual ou federal, medidas, inclusive, pela modificação da legislação existente, para o cumprimento das exigências no tocante à defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município;

**III** - efetuar gestões junto a entidades privadas, objetivando que estas colaborem na execução da defesa do Patrimônio Cultural do Município;

**IV** - organizar e submeter à apreciação do Poder Executivo relação de bens móveis e imóveis que, pelo seu valor cultural, mereçam a preservação por via de tombamento;

**V** - organizar instruções e solicitar avaliações dos bens cujo tombamento tenha sido sugerido, bem como instruir pedido de auxílio dos titulares dos bens tombados, desde que demonstrada a incapacidade econômica dos mesmos na conservação do bem cultural;

**VI** - conhecer, em grau de defesa, as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre condições de utilização e conservação dos bens tombados, cabendo de sua decisão recurso ao Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias;

**VII** - apresentar, semestralmente, relatório de suas decisões ao Poder Executivo;

**VIII** - sugerir ao Poder Executivo convênios com entidades públicas ou privadas, congêneres ou não;

**IX** - proceder à fiscalização do perfeito desenvolvimento do processo e manutenção do tombamento;

**X** - celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este artigo;

**XI** - propor a compra de bens móveis ou seu recebimento em doação;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**XII** - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

**XIII** - adotar outras providências previstas em regulamento;

**XIV** - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único** - Do Regimento Interno do CODEPAC deverá constar, obrigatoriamente:

**I** – que 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas computadas dentro do período de 01 (um) ano implicarão em perda do mandato do titular, passando o suplente nomeado à titularidade;

**II** – a criação de 03 (três) Câmaras Setoriais, nas quais os membros de que trata o presente artigo se dividirão pelas seguintes áreas de especialidade: Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Imateriais, decidindo pela maioria simples dos membros de cada Câmara;

**III** – que a Câmara Setorial de Bens Imóveis de que trata o inciso anterior será composta por todos os membros constantes do presente artigo, já as Câmaras Setoriais de Bens Móveis e de Bens Imateriais serão compostas por 04 (quatro) membros cada uma, observada a paridade de representação, sendo estes eleitos entre seus pares, para decidir acerca do tombamento ou registro dos referidos bens;

**IV** – cada Câmara Setorial deverá conter um livro tombo para registros de todos os bens e processos de tombamentos.

**Art. 5º** - fica criado o art. 8º A , que tem a seguinte redação: “Artigo 8º A - Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam em patrimônio cultural do Município de São Pedro e que tenham a seguinte natureza:

**I** – conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade são-pedrense;

**II** – rituais e festas que marquem a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social são-pedrense;

**III** – manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

**IV** – mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas no Município de São Pedro.

**§ 1º** - a decisão final acerca do registro do bem material para fins de preservação se dará, após instrução do processo administrativo, análise prévia e parecer do CODEPAC e homologação do Prefeito Municipal, após o que será expedido Decreto